

IV-5 Falecimento

1. Notificação de Óbito

Caso um estrangeiro venha a falecer em território japonês, como os japoneses, conforme estabelecido por Lei, o fato deve ser notificado na prefeitura. É necessário fazer a notificação dentro de 7 dias após o conhecimento do fato. Por mais que a causa seja evidente, no Japão, o reconhecimento do óbito só pode ser realizado pelo médico com licença médica do Japão ou pelo legista.

Após o médico certificar-se do óbito, o Atestado de Óbito é elaborado. Em seguida, apresente este Atestado à prefeitura do local do falecimento ou à prefeitura onde o notificante reside. Dentro de 14 dias após o falecimento, devolva o Cartão de Permanência diretamente no Departamento de Controle de Imigração ou pelo correio ao Departamento de Controle de Imigração de Tokyo (*).

Também, entre em procedimento no país de origem do falecido. Dependendo do país, o procedimento varia, portanto confirme mais detalhes na Embaixada ou no Consulado no Japão(Apêndice IX-5).

(*) Endereço para a devolução: 〒135-0064

2-7-11 Oume Koutou-Ku

Tokyo Kouwan Goudou Chyousya 9F

Tokyo Shutsunyukoku Kanri Kyoku Odaiba Bunshitsu, Tokyo

2. Enterro

Na Província de Osaka onde a população é superconcentrada, é muito difícil encontrar algum cemitério que aceite enterrar sem cremação. Caso haja necessidade de enterrar sem cremação por motivos de religião ou de costumes, consulte o Consulado, etc (Apêndice IX-5) em relação à procura de cemitério ou transporte do corpo ao seu país de origem.